



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Relatório e Parecer sobre a  
Proposta de Decreto Legislativo  
Regional nº 14/2009 "Regime  
excepcional de liberação da  
caução nos contratos de  
empreitadas de obras públicas".**

**Horta, 7 de Julho de 2009**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                          |
| ARQUIVO   |                          |
| Entrada   | <b>3092</b> Proc. Nº 102 |
| Data  | 07/07/09 Nº 14/2009      |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 3 de Julho na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo e no dia 7 de Julho, na Assembleia Legislativa, na Horta, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer à Proposta de Decreto Legislativo nº 14/2009 - "Regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas".

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa do Governo Regional é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Audição do Vice-Presidente do Governo Regional**

A presente iniciativa legislativa visa adoptar medidas enquadradoras excepcionais que permitam estabelecer um regime de libertação da caução, destinada a garantir a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

A Comissão ouviu, na reunião realizada a 3 de Julho de 2009, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área da Administração, por videoconferência, a partir de Ponta Delgada.

O Senhor Vice-Presidente informou que o Governo Regional pretende com esta proposta adoptar medidas excepcionais, a vigorarem até ao ano de 2011, que permitam estabelecer um regime de libertação das cauções, destinadas a garantir a boa execução dos contratos de empreitadas de obras públicas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Assim, a presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa reduzir o prazo de manutenção dessas cauções para 3 anos, mas mantendo as garantias de boa execução das obras, aliviando desta forma as empresas que estão a ser penalizadas na sua estrutura financeira numa conjuntura económica e financeira como aquela que se vive, importa tomar medidas excepcionais de carácter transitório.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, solicitou explicações quanto ao prazo de vigência desta medida excepcional, perguntando se tal constituiria o reconhecimento do Governo Regional relativamente à projecção governamental quanto recuperação económica.

A esta questão, o Vice-Presidente do Governo respondeu que tal data correspondia ao facto de nos encontramos a meio de 2009 e que a medida deveria vigorar por um período vigência equilibrado, face aos prazos de execução das obras públicas, que se situam entre 24 a 30 meses.

O Presidente da Comissão, considerando que os prazos estabelecidos pelo Código dos Contratos Públicos serem de 10 anos para obras estruturantes, 5 para as não estruturantes e de 2 para equipamentos, lembrou que liberação da caução era de 25% do seu valor, após o 2º ano, contado a partir da recepção provisória, sendo os restantes 75% liberados em termos proporcionais ao período a decorrer.

Assim, questionou aquele membro do Governo se o interesse público ficaria assegurado com a redução do prazo da liberação da caução agora proposto, aludindo ainda ao facto da AICOPA, embora concordando com a medida, pretender o fim generalizado da caução. Questionou o Vice-Presidente do Governo Regional quanto à terminologia utilizada na redacção do nº 3 do artigo 3º, diferente da terminologia utilizada no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

A estas questões, o Vice-Presidente garantiu que o interesse público se encontra assegurado, na medida que esta Proposta não reduz as responsabilidades, havendo muitos mecanismos que garantirão o nível da boa execução da obra. Esta proposta reduz não apenas os custos financeiros das empresas, como no futuro o dono da obra também beneficiará, dado que os empreiteiros farão repercutir o desagravamento dos custos nas respectivas propostas.

Por outro lado, considerou que esta Proposta é mais equilibrada e assegura o interesse de ambas as partes, visando assegurar flexibilidade e não dando relevo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

aos defeitos irrelevantes da obra que podem ser corrigidos sem pôr em causa o valor estrutural da obra.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade, a Comissão apreciou as seguintes propostas de alteração:

**Artigo 2º**

**Âmbito**

1. O presente diploma aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho.
2. **Para efeitos de aplicação do presente diploma são contraentes públicos as entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho.**

**Artigo 3º**

**Liberação da caução**

1. (...)
2. (...)
3. **A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contraente ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, sem prejuízo do contraente público poder decidir diferentemente, designadamente, por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.**

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO IV  
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD dão parecer favorável à iniciativa.**

**O Grupo Parlamentar do CDS/PP, abstém-se com reserva de posição para Plenário.**

**A Representação Parlamentar do PPM dá parecer favorável à iniciativa.**

**CAPÍTULO V  
CONCLUSÕES E PARECER**

**Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2009.**

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2009 **“Regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitadas de obras públicas”** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Horta, 7 de Julho de 2009

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente**

**Pedro Gomes**